PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Lei 3315
15/02/02

ALTERADO
Pela Lei 3316
19/09/01

LEI N.º 3271 DE 16.AGOSTO.2001.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO : Fica o Município de Formiga, através desta Lei, autorizado a **DOAR , PARA A FIRMA : "CALCINAÇÃO JR LTDA "** , regularmente inscrita junto ao CPNJ N.º04.520.419/0001-25 , firma qualificada para fabricação de Cal virgem, cal hidratada e gesso, com endereço fiscal na Rua Ides Edson de Resende S/N – BAIRRO ENGENHO DE SERRA EM FORMIGA MG, PARA FINS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS de "UMA ÁREA COM TOTAL DE 03.00.00 HÁS, anexo a Fazenda Vista Alegre de propriedade do Município de Formiga , dentro do circulo de confrontações seguintes: Frente para a BR 354, com uma extensão de 150,00 metros; fundos divisando com o Município de Formiga , numa extensão de 150,00 metros; Lateral Direta dividindo com o Município de Formiga, numa extensão de 200,00 metros e pela lateral esquerda dividindo com a firma CAL ARCO IRIS , numa extensão de 200,00 metros, totalizando a área acima descrita de 03.00.00 há, conforme ilustram memorial descritivo e "Croquis" de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Para a concretização da doação proposta , FICA DESDE JÁ RESERVADO AO MUNICÍPIO DE FORMIGA, TODA E QUALQUER " MADEIRA E OU BENFEITORIAS" por ventura existente no referido imóvel, podendo o Município delas dispor via leilão ou outro meio necessário ao seu aproveitamento imediato.**

ARTIGO SEGUNDO : A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única e específica a expansão da área , possibilitando a geração de aproximadamente 40 (quarenta) empregos diretos e impostos para o Município de Formiga, como incentivo de nosso parque industrial.

ARTIGO TERCEIRO: Na escritura de doação a ser lavrada OBRIGATORIAMENTE , esta deverá conter todas as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga , bem como da perda das benfeitorias por ventura ali realizadas em favor do Doador , vindo a ocorrer qualquer dos casos abaixo descritos:

a) Não esteja concluída a instalação do complexo industrial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação da presente Lei.
b) Venha a ser dado ao imóvel ora doado , destinação contrária da prevista na presente Lei.
c) Venha a ser extinta a qualquer tempo a Empresa Cessionária;
d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais , Estaduais ou Federais , quer na área Tributária ou ambiental;

Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

Paulo Eustáquio Ribeiro
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO QUARTO: O referido imóvel , com a presente DOAÇÃO, torna-se indivisível, impenhorável, inalienável, intransferível e incomunicável, com exceção única em casos de sucessão hereditária, SOB PENA DE ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DA DOAÇÃO ORA REALIZADA e reversão automática ao Patrimônio Público do Município de Formiga ;

ARTIGO QUINTO: A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de agosto de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Juarez Eufrásio de Carvalho
Prefeito Municipal - Gestão 2001/2004

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete
Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete